

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 288-23.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO LUIZ DE AGUIAR, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento", para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 1000952-65.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JACQUELINE DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Gisele Nordi, Advogado: Dr. Alessandra Souza Menezes, Advogado: Dr. Daniele de Souza Menezes, Recorrido(s): LETICIA DE CASSIA DE FIGUEIREDO UGLAR - ME, Advogada: Dra. Patricia Maria D'Orto Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 100352-46.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): NAIANA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): C O SILVA FESTAS - ME, Advogado: Dr. Douglas Maia Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1002494-34.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): ALINE

INES COSTA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002204-19.2017.5.02.0391 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, IVANESSA FREITAG GOMES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002175-51.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DENIS MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Advogado: Dr. Maria da Conceicao de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001228-94.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Odair José Previato, Advogada: Dra. Fernanda do Amaral Previato, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Andréa Maria de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001199-25.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): PAULO CESAR SALGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001049-27.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): BENEDITO DONISETTE SANTANA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 1001007-62.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva,

Agravado(s): MARIA ELZA FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000874-98.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BELLI GOURMET COMERCIO DE BOLOS E SALGADOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Sene Rodrigues, Agravado(s): WILSON FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Francisco Castao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1000738-04.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NETSCOUT SYSTEMS TECHNOLOGY REPRESENTACAO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Agravado(s): HENDERSON MATSUURA DIAS SANTANA, Advogado: Dr. Felipe Moyses Abufares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000653-94.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CARMEM DE LIMA SINGILO LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, IMPACTO AGENTE AUTORIZADO EM COMUNICACAO EIRELI, Advogado: Dr. Aline de Lima Monteiro, Advogado: Dr. Keren Farias Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000618-09.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GILBERTO ANTONIO MICHELINE, Advogado: Dr. Romildo José da Silva Filho, Advogado: Dr. Tiago José Rocha da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000518-47.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTANA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista;. **Processo: Ag-AIRR - 159000-45.1997.5.03.0030 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALEXANDER DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, ROYAL PALACE SNOOKER LTDA, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101986-26.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): FARLEY LUIS FERREIRA BOECHAT, Advogado: Dr. Maria Carolina Ferreira Ribeiro Marques Tenorio, Advogado: Dr. Pedro Renato Teixeira Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101804-42.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARDOSO GIL, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101132-49.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS CARDOSO ABECASSIS, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100697-58.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando de Souza, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): JOSE CELIO SINQUINI, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100671-83.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LEONOR DE ALMEIDA BOMFIM, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR -**

100579-38.2019.5.01.0033 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ODINEA APARECIDA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100576-92.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100527-51.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100350-72.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GERALDO FURTADO RODRIGUES, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100271-90.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ADRIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 82373-60.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): CLOVIS PAES LANDIM NETO, Advogado: Dr. Wilson Gondin Cavalcanti Filho,

Advogado: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36100-93.2007.5.02.0044 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de GARIBALDI OTAVIO DE FRANCA E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Manoel Maidame, Advogado: Dr. Jônatas Kosmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24861-48.2017.5.24.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): LUCIMARA CESARIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24598-48.2019.5.24.0005 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): FABIANA ARGUELHO ARCE, Advogado: Dr. Thiago Mackenna Dipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21756-70.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JAIME CESAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20791-38.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): FABIO BOTEZINI DA ROCHA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20653-93.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): RUBENS JOSE RAUBER HAAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,

impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20596-91.2015.5.04.0341 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDO SCHERNER BARBOZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20536-20.2019.5.04.0781 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ENIO CARVALHO DA ROSA, Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20218-06.2019.5.04.0371 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VCD INJETADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): UILTON ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 20130-64.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS BRAVO E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): SANDRA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12057-70.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA MENICOSE - ME, CLEBER LUIZ FERRES, Advogado: Dr. Sérgio Pedro Martins de Matos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11911-88.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA SECUNDINO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11690-33.2015.5.01.0265 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): FELIPE FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, 3C SERVICES S A, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogado: Dr. Augusto Nunes Pereira Neto, Advogado: Dr. Ana Paula Lisboa Lobao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11555-46.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DEL REI FRANÇA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11300-46.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucélia de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE PADULA BRAGHETTA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11296-20.2013.5.01.0031 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gisele G. Gardim da Silva, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): MONIQUE MACHADO XIMENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11143-30.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): EDUARDO CORREIA BORGES, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11041-31.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): LAURA CECILIA LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10896-06.2021.5.03.0181 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): VANIA LUCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10864-31.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMX COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Augusto César Alves Sá, Agravado(s): NELSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. William Rodrigues Monnerat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10862-33.2014.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALIKAN JOSE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): BRAZILIAN PET FOODS SA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Alberto Matheus Barradas, NUTRIARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Tross, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10851-30.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE JOAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Nilo Borges Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Alves Santos, Agravado(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, CONSTRUTORA TENDA S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10814-19.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): WAGNER PERCUSSOR CAMPOS, Advogado: Dr. Fabrício de Campos Porto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10721-03.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): EDNALVA CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10650-35.2021.5.03.0011 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): WFL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres,

Agravado(s): ANNA FLAVIA BARBOSA BAIA, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Jonatas de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10595-78.2018.5.03.0047 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCELO FERNANDES DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10540-46.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10479-88.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): MÁRCIA COSTA BARONY, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Marcia Costa Barony, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 10433-13.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SMEP BH HOTEIS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Luiz do Carmo Filho, Agravado(s): ROSEANE FRANCA GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10255-34.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OSMAIR DONIZETI RUSSO, Advogada: Dra. Luciana Siqueira Daniel Guedes, Advogado: Dr. Felipe Moyés Felipe Gonçalves, Agravado(s): LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Donizeti Simplicio, Advogado: Dr. Jean Hebertti Oliveira Dutra, Advogada: Dra. Joyce Stella Silva Amaral, Advogado: Dr. Valmir Donizetti Ferreira Júnior, SISAM COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Silvio José Bróglia, Advogado: Dr. Rodrigo Glelepi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10226-96.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SINDERLEY MARIO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Maelle Antunes Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10161-67.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natalia Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10131-65.2021.5.03.0074 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VICOSENSE, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Mendonca, Advogada: Dra. Carla Regina Pimenta Teixeira, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Newton Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10109-50.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): LUCIANO ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Fernanda Moreira Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10098-96.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALESSANDRA WIEBECK CANIATTO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, Procurador: Dr. Marco Antônio Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10096-72.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): CLEDER DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à

parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10089-65.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BIOFAST DIAGNOSTICOS S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): VIVIANE REGINA SILVA DE ALMEIDA DE MELO, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10031-97.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): OSIRIS ALVES LEMOS, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 2057-19.2013.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO ALEXANDRO DE ASSIS RIBEIRO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, TAVORA CUSTOMIZATION OF SALES LTDA., TAVORA SOLUÇÕES VOZ E DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2051-33.2010.5.03.0031 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Advogado: Dr. Alexandre Silva Martins, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): FLÁVIO RAMOS, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1734-31.2014.5.11.0012 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Agravado(s): ELIAKIM PINHEIRO AMORIM, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1702-46.2014.5.06.0018 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla

Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DIONEIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1646-37.2016.5.21.0014 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRANCISCO HÉLIO DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 1530-21.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1487-95.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dario Luiz Salles Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1362-05.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1274-78.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1225-16.2010.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Demetrio Francisco, Advogada: Dra. Danielle Nazaré Marinho Ribeiro, Agravado(s): ANA CAROLINE DOS SANTOS, CRISTINA RAQUEL LOPES DOS SANTOS, MARIA PEREIRA DOS SANTOS, REGINALDO GOMES RIBEIRO, SILVIO SALVIO FLORES, Advogado: Dr. João Paulo Alves, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1115-31.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FF MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, JOSE RODRIGUES, Advogada: Dra. Karen Alexandra Eller, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1080-08.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): EDMILSON BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alamir Venancio de Carvalho, Advogado: Dr. Petruska Torres Grangeiro Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Alencar de Lima, MEG EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1036-68.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado(s): HAYANNA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Della Libera, JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): LEANDRO LOPES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e impor às partes agravantes multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 988-45.2012.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): L. S. A. MOBILIARIO CONTEMPORANEO EIRELI, Advogado: Dr. André Fonseca Roller, Advogado: Dr. Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Dr. Adid Abdouni, Advogado: Dr. Carlos Mohn Roller, Agravado(s): MIRLENE DADALT, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro,

SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Itamar de Sousa Silva, SRVC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 983-64.2019.5.19.0006 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Rogério Melo Teixeira, Advogado: Dr. Dayanne Rodrigues Benamor de Araujo Jorge, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 973-80.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): MARCOS ANTONIO OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 959-97.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): ADÃO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 953-23.2015.5.21.0003 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO DE ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 952-48.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): YGOR SYDHARTA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Rezende, Agravado(s): VIVIANA BEZERRA SOUZA, Advogada: Dra. Nívea Amazonas Pereira Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 897-60.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALDETE BITTENCOURT GONCALVES, Advogado: Dr. Karine Baranczuk Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante

multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 884-68.2019.5.06.0261 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CORTES, Advogado: Dr. Ronildo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marlus Tibúrcio Cavalcanti da Paz, Agravado(s): FABRICIO JOSE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luebson Ferreira dos Santos, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 865-88.2016.5.12.0006 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRAGA PISOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): NILSON ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Leandra Xavier dos Santos Viscardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 832-19.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): JOSENILSON FAMILIA, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Advogada: Dra. Carla Carrara da Silva Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 828-61.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RICARDO DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luis dos Reis Oliveira, SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 826-61.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BIMARIA SALES DE SOUZA SERPA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 820-43.2013.5.08.0122 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,

impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 765-05.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOELMA ALMEIDA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 755-56.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): KAREN LARISSA DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso dos Santos, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 742-73.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): ELOI REINA, Advogado: Dr. Mauricio Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 741-98.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DEIZIANE LIMA DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 733-03.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barros Rodrigues, Advogado: Dr. Lissanya Basilio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 720-66.2020.5.13.0005 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): RONALDO LOURENCO DE LIMA, Advogada: Dra. Marizete Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira

de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 717-91.2013.5.22.0107 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 710-94.2016.5.23.0001 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronize Antônio Barbosa, ROBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogado: Dr. Rita de Cassia Xavier, Advogado: Dr. Volmir Rubin, Advogado: Dr. Beliza Dias de Farias Coelho, Advogado: Dr. Alex Barboza Rocha, Advogado: Dr. Rafaella Lory da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 706-03.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MASSA FALIDA de INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Juliana Bueno Crevelaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 705-89.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, ROSANA PATRICIA SACRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 695-83.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI, RAQUEL LIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 680-32.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): WILLIAM LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 674-78.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Paula Georgia Costa Bandeira, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Quadros, Agravado(s): IZOLDE ELINEIDE CELLA, Advogado: Dr. Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 644-48.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): SEBASTIAO CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araujo, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 640-74.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NEIDE MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Dr. Camilla Bastos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 632-66.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): ERALDO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Advogada: Dra. Laís Tojal Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 630-24.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): LUCIANO LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 621-03.2018.5.22.0107 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): ADAO WILSON IBIAPINO VERAS, Advogado: Dr. Antônio da Rocha Praça, Advogado: Dr. Deonício José do Nascimento, LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joao Victor da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Waldemar Gleydson Macedo de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 620-20.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): MARCEONE LOPES SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Advogado: Dr. Mayara Lucia de Souza Nascimento Tinoco, Advogado: Dr. Wanderson Siqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 571-62.2013.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, META SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA., PATRÍCIA BARBOSA DE SOUZA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, VENDAPONTOCOM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 555-52.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): LOURIANE DIAS MERCES, Advogada: Dra. Poliana Pinheiro Fachetti, Advogado: Dr. Fabiana Alves Pereira Chan Lorencini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 533-89.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogada: Dra. Kalina Elizabeth Morais Carneiro, Agravado(s): CONSORCIO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Advogado: Dr. José Campos da Silva Filho, EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Scortecchi Hilst, JOSIVAN RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luan de Almeida

Duarte, Advogado: Dr. Leonardo Alves de Sousa Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 524-16.2016.5.08.0122 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LAURIVAN MEDEIROS BEZERRA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 508-55.2010.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Advogado: Dr. Vinícius de Almeida Xavier, GREGORIO CAPOVILLA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 489-31.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): RUDIARDE BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 483-03.2015.5.11.0251 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JAMILSON REIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 478-72.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MAX ALEXANDER SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderleia Santos de Lima, Advogado: Dr. Renata Amaro Inocencio, Advogado: Dr. Renata Souza Mota de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 412-09.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): SERGIO FERREIRA LOUREDO DOS REIS, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 407-79.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Adalicio Morbeck Nascimento Junior, Advogado: Dr. Sarah Miranda Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 400-48.2011.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALEX SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Milton Moraes Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 368-15.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): DAYANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ermany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 360-43.2019.5.20.0015 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PACATUBA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogada: Dra. Camila de Melo Carvalhal, Agravado(s): SIND AGENTES COM SAUDE AGEN COMB END MUN NEOP SAN SAO FRAN ILHA FLORES BRE GRA PAC SAO FRAN MALH BOIS NS SENH LOU AMP SAO FRANCISCO/SERGIPE, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 338-58.2020.5.13.0010 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ERLI CABRAL DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Donato Henrique da Silva, Agravado(s): WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Advogado: Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §

4º). **Processo: Ag-AIRR - 320-19.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Agravado(s): LARAIZA FRAGA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Vanderson Moura dos Santos, MEDFAR FARMACIAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 314-05.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BARBA MIA BARBEARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Hugueney do Amaral Mello, Agravado(s): JOYCE RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Ramon Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 311-66.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): MIRIAN DA FONSECA ALVES PIRES, Advogado: Dr. Geoffrey Meirino de Souza, Advogado: Dr. Celma Onara Izael Souza Araújo, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304-57.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Agravado(s): MARIO FLOR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Moacir de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 222-34.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Mariana Fernandes Cabral, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira de Araujo, Agravado(s): HUDSON SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212-51.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UROMASTER UROLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): VALDINEIA SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 211-71.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): ROBSON CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Heringer de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 203-34.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ANTONIO RONALD DE LIMA, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 203-94.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): MARILIA JUCA PRADO E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 197-25.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AGNAILTON CONCEICAO ARAUJO, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Agravado(s): INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, Procurador: Dr. Ana Lúcia Pinto Teixeira, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-79.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ESPERIDIÃO NUNES DE FARIAS NETO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-92.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ANDRE GOMES DE SALES FILHO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 118-13.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E

LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 109-71.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 108-66.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, SEBASTIAO ADMAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 92-82.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE TAUUA - CPSMT, Advogado: Dr. Francisco Jurandir Tenorio Junior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VENANCIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Advogado: Dr. Dhiego Gonçalves Cavalcante, BENIA MARIA RODRIGUES LACERDA, JOSE GUTEMBERG DE OLIVEIRA, SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 87-57.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MELISSA OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. MÔNICA ARAÚJO DE CARVALHO REIS, Advogada: Dra. Júlia De Carvalho Marconi, Agravado(s): CLINICA SANTA HELENA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 48-42.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL

CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 38-45.2021.5.11.0551 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAUINI, Advogado: Dr. Mozarth R. Bessa Neto, Advogado: Dr. Nyton Paes de Olivera, Advogado: Dr. Marcos Danley da Silva Lima, Agravado(s): FRANCISCO IRMAO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. José das Graças de Souza Furtado Júnior, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Advogado: Dr. Aila Freitas Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-34.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NARCISO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luis Reis de Oliveira, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 101374-08.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ILZA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viudes Calhao Leao, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100536-54.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMILLE CAETANO SABINO, Advogado: Dr. Thiago Binda, Advogado: Dr. Maria Beatriz Pereira da Cunha Ramos, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20706-69.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILMAR RODRIGO THOME DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, AUTO ELITE LTDA, Advogada: Dra. Renata Quintana Queiroz, CONDOMINIO EDIFICIO LE PARC, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, CONDOMINIO RESIDENCIAL

MONTAGNE, Advogado: Dr. Eduardo Caponi Araújo, MASSA FALIDA de SAFE SERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8ª diária e 40ª semanal. **Processo: RR - 2022-43.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA NEIDSBURG, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT à 10/11/2017. **Processo: RR - 11138-72.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUELI APARECIDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 1160-63.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PROVALE DISTRIBUIDORA DE CARBONATOS LTDA, Advogado: Dr. Samir Furtado Nemer, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Advogado: Dr. Ricardo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, inciso XX, e 8º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de taxa negocial e respectiva multa convencional. **Processo: ED-RR - 1001108-51.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDSON LUIS STORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Advogado: Dr. Paulo Caetano da Silva Júnior, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr.

Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000002-40.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RICARDO GONCALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 84.994,00) à parte embargante, no importe de R\$ 849,94 (oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101443-24.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO GALBERLANIO ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20197-80.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Lidiane Santos da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$80.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 20124-03.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSELEI GARCIA DA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Pokulat Sauer, Embargado(a): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 48.396,00), no importe de R\$ 483,96 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11375-38.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr.

Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Embargado(a): ELAINE CRISTINA TARCISIO, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.515,55), no importe de R\$ 505,15 - quinhentos e cinco reais e quinze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 991-95.2015.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ana Eugênia Napoli Rodrigues, Advogada: Dra. Damiana Americo Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para determinar que conste na parte dispositiva: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos (R\$ 4.345,30), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 86.906,17), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO CEARÁ.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 927-78.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): MARCIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 214.337,79), no importe de R\$ 2.143,37 - dois mil, cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 590-14.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): DANIELA CINTIA NAKASHIMA PIZZANI, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.968,16), no importe de R\$ 149,68 - cento e quarenta e nove reais e sessenta

e oito centavos, em favor da parte reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 557-14.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Giovanna Curvelo Bernardes da Silva, Embargado(a): ADEMIR PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 230-77.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MASSA FALIDA de AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA MENEGUSSO, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Vanessa Aguiar, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, RICARDO AUGUSTO LIE E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 98.935,22), no importe de R\$ 989,35 - novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 68-83.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Machado Virmond, Embargado(a): LUCAS ADRIANO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, LUMINAPAR - SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 64.027,22 à parte embargante, no importe de R\$ R\$ 640,27 - seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 3923100-90.2009.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARISE FLORES SCHMIDT, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001858-32.2018.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDIOS PIROTECNIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Labaki Pupo, Agravado(s): DOUGLAS RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.087,78 (dois mil e oitenta e sete reais e setenta e oito

centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 208.778,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001806-68.2016.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APOLO SISTEMAS GRAFICOS, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcio Duarte Novaes, Agravado(s): THATYANA SGARBI, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001310-14.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): CLAUDIO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001301-05.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MICAELA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001238-41.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): ALEX SANDRO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001125-12.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): LUCIANO CESAR SALLES DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001122-10.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ISRAEL BASILIO MARCAL, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001108-71.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s):

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000369-19.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): DAYSE ANGELO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000289-27.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SHIRLEI DAIANA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Fabrício Ross dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.489,55 - quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 89.791,33), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000077-75.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ELAINE ALJONA BARBOSA, Advogado: Dr. Luis Stener, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000015-10.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): JOSE ANTONIO MARINOVIC DORO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125300-35.2008.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101935-38.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CLEYTUIL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoso Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101725-83.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS PAULO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PVG ENGENHARIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Macedo, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101005-21.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRAELCIO FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100985-70.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS ATIVOS INATIVOS PENS.DAS POL.MIL.BRIG.MIL.E C.B. DO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Vergetti Diniz, Advogado: Dr. Carlos Renato Pimentel Gomes, Agravado(s): ERALDO SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Wilson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Advogado: Dr. Adriane Lamarca dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100321-96.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINCO SINALIZACAO E CONSTRUcoes, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Gabriele Seffrin, Agravado(s): GILBERTO TORRES DIAS, Advogado: Dr. Diomar Rosa Câmara, SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Peres da Silva, SINASC-SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Dr. Noelize Cristina dos Santos Kretschmer, VIRTUAL SINALIZACAO VIARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Jaqueline Buttner Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100050-72.2021.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira,

Agravado(s): ELISETE DIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100028-38.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, EMERSON SILVA DE LIMA MACIEL, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21308-41.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELI FARIAS ALVES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21234-52.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO MADEIRA LOPES, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20911-95.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NUNES, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20605-47.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STELA MARIS COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20281-59.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério

Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Agravado(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Israel da Silva Pizzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20242-75.2020.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rossana Schuch Boeira, VANIA VIEIRA VEIGA, Advogado: Dr. José Ariel Moreira Machado, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Costa, Advogado: Dr. Marcelo Vianna Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13428-73.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA BERNI DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12596-82.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): FABIO SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12541-97.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12410-53.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BERNADETE

RIBEIRO DA CRUZ TEODORO, Advogada: Dra. Marcela Mário Tessarini, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DO THEATRO AVENIDA, Advogada: Dra. Vanessa Tuon, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 - cem reais equivalente a 1% do valor da causa R\$ 10.000,00, em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12008-35.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALFREDO MEIRELES FILHO, Advogado: Dr. Raquel Palazon Nefussi, Advogado: Dr. Estela Palazon, Advogado: Dr. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11941-68.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LILIANE APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Edson Incrocci de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11636-88.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): DANIELA LUIZA RUA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.056,24 - mil e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 21.124,95, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11595-34.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): ROBSON ROBERTO DE PAULA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ilka Giron de Sousa, Advogado: Dr. Sany Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11526-39.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): CMOB BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Cardoso, Agravado(s): ADEMICIO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.833,00 (mil oitocentos e trinta e três reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.675,43), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11473-17.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): WASHINGTON FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11342-87.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., THAIS RAQUEL, Advogado: Dr. Emerson Rossini Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.094,08 - dois mil e noventa e quatro reais e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 41.881,66, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11285-27.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAULIANE ONELI DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: Dr. Kilza Goncalves Leite, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11171-58.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Procurador: Dr. Marcio de Oliveira Jacob, Agravado(s): EDNALDO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à

parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.922,71, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 692.271,27), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11071-83.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11049-68.2019.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADAO PEDRO ESTEVAM, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. - CSR, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Advogado: Dr. Marcela Gomes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10980-08.2020.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): GABRIELA MARINHO DOS SANTOS CAMPELO, Advogado: Dr. Tatiana de Sousa Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10864-49.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEBER SILVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Lúcio Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10781-19.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLADIE CRISTINA BERGI SANCHEZ, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): BOLÍVIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 707,95 - setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa R\$ 70.795,26, em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10770-43.2021.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): DEBORA SOARES PERUCELLO

VENTURA, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10758-20.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CLAIRNA ANDRESA FARINELLI, Advogado: Dr. William Jose Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas " FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO" e " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10726-86.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINAS RURAL AGRO NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Amanda Leão de Toledo, Advogado: Dr. Bruna Teixeira do Prado, Agravado(s): THOMAZ FERREIRA FRATTESI E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Braga de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10707-34.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): JUCELIA GONSALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Ismael Firmiano, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.466,78 - dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 49.335,70, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10600-63.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, JULIANA VIEIRA MARCIANO, Advogado: Dr. Fabiano Evangelista Dias, SR ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10531-88.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Dias de Araújo, MARCOS ROGERIO SIMOES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.221,23, equivalente a 3% do valor da causa R\$ 140.707,78, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10466-83.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JULIANA FERRARI DE MACEDO, Advogado: Dr. Guilherme Aparecido Brassoloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.868,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10236-87.2017.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CURVELO E REGIAO, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Agravado(s): KELLYSANI VIEIRA FONSECA 12556508698, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10235-48.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE BORGES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Lidice Araripe Duque Estrada Meyer Franca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10115-15.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Agravado(s): KLEBER DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10067-25.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): WILLIAN MORENO, Advogado: Dr. Erivelto Antônio Felisberto, Advogado: Dr. Allan Augusto Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10040-69.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Mário Lucas de Abreu Resende, Advogada: Dra. ÉRIKA BRUNO SILVA, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): WAGNER CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Borges Pinheiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1565-97.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Procurador: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Procurador: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): MARCIA BARREIROS ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1492-26.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LINCOLN OCTAVIO DO VALLE, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1281-78.2012.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): JOÃO DIAS NETO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-81.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Agravado(s): AUGUSTINHO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1117-04.2013.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALGOMIX AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Eliane Borges da Silva, Advogado: Dr. Ana Beatriz Roveri de Paula Xavier, Advogado: Dr. Joicymara Gozzi, Agravado(s): ELVIO CRISTIANO PRUDENTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Patricia Cristina Francischetti Mardegam, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1053-61.2016.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISABETH ANDERSON SALES DE BARROS, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Advogada: Dra. Cyntia Possidio Lima, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-17.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): MICHELE SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.549,97 - três mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 70.999,44, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1035-53.2010.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA MAUGER ALLEN, Advogado: Dr. Marcelo Depícoli Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1004-03.2018.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILIAN NICOLAU DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): FERTILE GROUND ARMAZENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robson Richard Cardozo, LOGIMODAL OPERACOES LOGISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Graziela Ramos Tomasini Kades, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 957-90.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO JOSE STANCYK, Advogado: Dr. Sérgio Orlando Graebner, Agravado(s): CONAUPIN AUTOMACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, SADIPE SERVIÇOS AUXILIARES DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETROLEO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 933-36.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSE RAUL CUBAS JUNIOR, Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Advogado: Dr. Wilson Sadao Silva Yamagutt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.453,49 -

cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 545.349,54), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 913-19.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Luciano de Almeida e Almeida, VALDENILSON SACRAMENTO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Manuela Medauar Reis de Andrade Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 819-90.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-37.2011.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, GILDASIO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Adalcio Carlos Miola, JOSÉ RUAS VAZ, MARCELINO ANTONIO DA SILVA, VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 708-91.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): LUCILENE DE PADUA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 677-40.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Terceiro(a) Interessado(a): SANDRA MARCELLA DE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, GILSON DE LIMA PAIVA SEGUNDO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-RRAg - 671-97.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Agravado(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 623-04.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDWARD BEZERRIL FONTENELLE NETO, Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Carneiro Mapurunga Filho, Agravado(s): CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luciano Matos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 589-27.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 483-89.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSE NICODEMOS EUFRASIO JUNIOR, Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.087,22 - dois mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.744,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 477-91.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA PAULA PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, DSP - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, GILSON OLIVEIRA DA SILVA, SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 452-02.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 443-19.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAGGO

ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. Raissa Medeiros Costa, Agravado(s): ANA VITORIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocelito Rodrigues Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 368-55.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIO EGNALDO DAMASCENO FREIRE, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 349-98.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO JOÃO SOARES NETO, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 323-77.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Tatiane Alves Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Odenir Vital Barbosa, Agravado(s): ZELINDO CABAU, Advogado: Dr. Lais Ferreira Cabau, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 304-77.2013.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): CENTRO DE REABILITACAO E INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Dr. Edmilson Barboza Machado, HERLAN SANTA CRUZ RUIZ, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249-56.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, FRANCISCO WELLINGTON SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-12.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): ERENILDO DE SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214-**

23.2019.5.20.0008 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ELENALDA FELIX DE BRITO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 211-74.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Juliana Nunes de Santana, Agravado(s): DENISE DE SOUZA LIMA BRUGNOLO, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.787,15 - mil setecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.743,89), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 117-14.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): FABIANA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Kelma Souza Lima, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.714,97 - mil setecentos e catorze reais e noventa e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 34.299,46, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 78-12.2021.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marluci de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTO RUY RUTOWITCZ JUNIOR, Advogado: Dr. Victoria Tereza da Silva Pinto Rutowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69-74.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO CEZAR BASTOS, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Werner Braun Rizk, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68-96.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): GENNILCE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-76.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA DIRETA SHOPPING LTDA, Advogado: Dr. Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Agravado(s): JOSE DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Darwin Campos de Lima, Advogado: Dr. Josue Pinheiro de Lima Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7-28.2021.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, MARCIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Vasconcelos Rodrigues Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.768,15 - mil setecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.363,51), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 1001588-79.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL BARAKAT, JOSILENE FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Andreia Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000392-34.2018.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Livia Pereira Constantino de Bastos, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, MIRIAN BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20122-76.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): MXA SOLUTIONS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Antonio Mota Silveira Magalhaes, TAYLOR GUILHERME TERRA DE JESUS, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Ritter, Advogado: Dr. Leticia Ferreira Barcelos, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10271-95.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de

Castro e Barros, MARIA DE FATIMA SOUZA FIDENCIO, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Advogado: Dr. Arthur Avelino Salles Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001345-38.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, MARCIO COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Jorge dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100396-58.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DA CUNHA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Roberto da Silva Tavares, Advogado: Dr. Wellington Rozendo Braga Ambrósio Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição sindical rural", por violação dos artigos 605 e 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo de cobrança judicial, extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Requerente no importe de R\$ 59,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.962,33). Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10 % sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 71400-90.2000.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE DA TRINDADE RAMOS, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA M.C.A LTDA - ME, MARCIO COELHO, MARIA ALICE MENGARDA COELHO, Advogado: Dr. Joel Mello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 12640-40.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): GLAUCO GUERREIRO MARTINS GOUVEIA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 364,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 18.200,00), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 49). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta em 09/11/2017, anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, não há falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais. **Processo: RR - 7600-76.2001.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS LOURENCO, JANTEC EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. David Francisco Mendes, JOSE ANTONIO LOURENCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda a consulta tanto ao CAGED quanto ao INSS, para verificar a existência de eventual vínculo de emprego e benefícios previdenciários dos executados, ficando desde já autorizada, se for o caso, a penhora de até 50% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos executados até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo. **Processo: RR - 1254-51.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIELI DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002943-02.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDUARDO KOITI KIUKAWA, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Embargado(a): INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTOES S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001821-24.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALCIRA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Santos da Silva, Embargado(a): JUDITH MARIA CARDOSO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Valente Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000662-21.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIS FERNANDO BARBOSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Barbosa, Embargado(a): BOVINUS EVENTOS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 102431-71.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ERITON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100043-10.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: RENATA CAIAZZO, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Embargado(a): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21643-05.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11455-50.2013.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Andreia Sabino Correia, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Embargado(a): AURELIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10631-38.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO CARLOS PILON, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Embargado(a): GENIL ZANOLLI PILON E OUTROS, Advogado: Dr. Vanderlei Andrietta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 1235-19.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Embargado(a): EDGAR MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Leandro Madureira Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1143-41.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARINA PEREIRA TEIXEIRA DAMIAN, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): ATILA CHEFER DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Regina Medeiros, Advogado: Dr. Vamilson de Souza Jeronimo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1123-85.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CARLOS CESAR SEREJO, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 498-87.2018.5.10.0802 da 10ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JULIANA DUARTE DURAES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66-25.2015.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BASF SA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): ADINAE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, NOVOESPAÇO EDIFICAÇÕES MODULADAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cintia Renata de Andrade Lima Cortesi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRag - 1002043-69.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KATIA BATISTA TOVANI PAZZINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DAS ORGANIZACOES J.SAFRA, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001832-84.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ELISANGELA DE JESUS CALDEIRA, Advogado: Dr. Camila Datti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 128.925,54), o que perfaz o montante de R\$ 6.446,27 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000954-03.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGIANE PEREIRA DA SILVA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 450,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-44.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANDERSON PACHECO LUIZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000315-59.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUILHERME HENRIQUE MAIA SEABRA, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Advogado: Dr. Danillo Masko, Advogado: Dr. Alessandra Marcondes D'Elia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000131-29.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PORSANI E OUTRA, Advogado: Dr. Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, Agravado(s): COMERCIAL SANTOS & PEREIRA EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Paula Regina de Agostinho Scarpelli, LUIZ FELIPE VERAS AMORIM DE MORAES, Advogado: Dr. Miguel Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.536,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.936,08, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000057-21.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Araújo, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 223000-09.1997.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIOMAR CYRNE BEZERRA, Advogado: Dr. Daniel Capello Paschoal Corrêa, Advogada: Dra. Bruna Alcântara Machado de Oliveira Corrêa, Advogado: Dr. Douglas Alves, Agravado(s): ELISABETH KOVACS ROTUNDO, MARCIO GREIK DE MELO, Advogada: Dra. Lenice Nagai Ferreira, RONALDO JOSE ROTUNDO, THOR SEGURANCA S/C LTDA, Advogada: Dra. Maria Teresa Pleckaitis Vanço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 330,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do

referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 151100-65.2006.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA BRAFMAN, Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA MOREIRA, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, o que perfaz o montante de R\$ 22,13, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 115500-12.2004.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, CARLOS NEI VON BOROWSKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101494-22.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ROMUALDO JOSE BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101399-10.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, ROZANGELA ANA PAIVA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101114-76.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): JOSE MIGUEL DA CUNHA, Advogado: Dr. Raphael Antônio de Matos Davalle, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100886-03.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): RODRIGO CORREIA LINHARES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100885-48.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ELIANE MARTA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.974,62), o que perfaz o montante de R\$ 1.298,73, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100857-39.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COUTOFLEX INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SAMUEL VERISSIMO DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.777,32), o que perfaz o montante de R\$ 2.038,86 (dois mil, trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100719-27.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTIIOGENES MOISES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 96.908,48), o que perfaz o montante de R\$ 4.845,42, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100637-48.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Laysa Santolin de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, VALERIA BAPTISTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ariane Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100292-41.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles,

Agravado(s): BRUNO LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Daniela Pestana Chadid, CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Vanda Lucia Batista Garcez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100276-67.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MAX GLEIK SAMPAIO, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100198-81.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): GRUPO PROL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, LUIGI CATALDO BATISTA, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dr. Jose Rodrigo de Araujo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 524.040,79), o que perfaz o montante de R\$ 10.480,81, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 86400-93.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 69100-27.2009.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): IVAN BERG, Advogado: Dr.

Roberto Vinicius Villela Nunes, LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, PETROBRAS QUIMICA SA PETROQUISA, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 59800-33.2005.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 52600-60.1999.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JESSI GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20958-75.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ROSVITA KLEIN HEINECK, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20942-34.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INOVARE COMERCIO DE ACOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Meneghetti, Advogado: Dr. Juliana

Cainelli de Almeida, Agravado(s): ACOKRAFT CENTRO OESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA, ACOKRAFT COMERCIO DE ACOS EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Dresch da Silveira, Advogado: Dr. Roberto Maia Santiago, ADOFER REPRESENTACOES LTDA - ME, HENRIQUE ALFREDO KOHLMANN, Advogado: Dr. Francisco de Sales Dresch da Silveira, ROGERIO MACIEL, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, TORKE USINAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, UNIKRAFT COMERCIO DE ACOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20125-07.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LENNON SUPPI DA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12846-54.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): AURELIO JATOBA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12211-30.2014.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11847-16.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Athanásios Georgios Flessas, Agravado(s): LUIZ SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11687-23.2014.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICA CILENE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogada: Dra. Erica Cilene Martins, Agravado(s): DAVID JOSE DE MORAES, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Advogado: Dr. Eder Almeida de Sousa, EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr.

Cláudio Melo da Silva, JAMIL BORGES DA COSTA, SILVIO JARDIM ROCHA, VLADIMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vladimir Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11664-28.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TENDA ATACADO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogada: Dra. Daniele Rodrigues Horta, SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11600-85.2009.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11578-51.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, Agravado(s): JOSE ARNALDO MATHIAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11248-82.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): ERIDAN MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11183-71.2021.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ismael Pontes Neto, Advogada: Dra. Camila Machado, Advogado: Dr. Gustavo Correa Rangel, Agravado(s): SILVIANI DE PAULA, Advogada: Dra. Flávia Luiza Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.908,80), o que perfaz o

montante de R\$ 395,44, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11166-36.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RAIARA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Sayuri Dias Diogo, Advogado: Dr. Rodolfo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcela Aparecida Costa Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$1.100,00 - um mil e cem reais), o que perfaz o montante de R\$ 55,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11158-32.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Agravado(s): NATANAEL LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato de Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Bergor Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11082-59.2016.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Mejdalani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10957-59.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VALDEMIR FRANCO JUNIOR, Advogada: Dra. Andréia Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10912-45.2014.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JONISON MONTEIRO MEDEIROS, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10880-07.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASSIO ROBERTO LIMONGI, Advogado: Dr.

Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10700-06.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogado: Dr. Thaís Gonçalves Bergo Sette, Advogado: Dr. Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Noronha Enis, Agravado(s): KATIUSCIA EVA CORREA TRANQUILLI, Advogado: Dr. Roger Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. Alex Leandro da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes da aplicação de normas coletivas concernentes à categoria dos professores. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10588-43.2021.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA HELENA PIROLA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.850,32), o que perfaz o montante de R\$ 297,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10585-40.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): BENJAMIM XAVIER DOS REIS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10433-37.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME - ME, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Agravado(s): ANA PAULA DOIMO, Advogado: Dr. Edilson dos Anjos Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10414-64.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile,

Agravado(s): WILLIAM MARQUES BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da primeira Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 218.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.540,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo do segundo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10347-44.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): DORACI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.670,29), o que perfaz o montante de R\$ 733,51, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10300-89.2013.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, SIMONE ROCHA GUIMARAES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10258-19.2020.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Joanes Pereira Junior, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.485,36), o que perfaz o montante de R\$ 224,26, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10247-63.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA

BRAS CORREIOS E TELEG, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogado: Dr. Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10201-07.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDA DA GLORIA DE RESENDE ROCHA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10173-12.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA DE FATIMA LOPES ALONSO MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Luis Otavio Montelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10114-94.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR CERQUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Advogada: Dra. Teresa Cristina Bertachini Filizzola, Advogado: Dr. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$45.000,00 - quarenta e cinco mil reais-), o que perfaz o montante de R\$2.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1783-24.2010.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CASSIO ROBERTO MENON CHAMA, Advogada: Dra. Simone Chimello, FERNANDO CARBONARI, Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Agravado(s): EDILSON RAMOS, Advogado: Dr. Érica Cozzani, Advogado: Dr. Rogério Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do primeiro Executado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 94.175,41), o que perfaz o montante de R\$ 2.825,26, a ser revertido em favor da parte Exequente/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo do segundo Executado. **Processo: Ag-AIRR - 1418-29.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Carangi Raupp, Advogada: Dra. Ariane Penner, Agravado(s): CELIO QUADROS LEITE, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir Jose Muzulao, Advogado: Dr. Ana Carolina

Muller Moreira de Carvalho, CONSTRUTORA WASAKI LTDA, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1417-65.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): LUIZ FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1289-65.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, EDILTON MOTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1189-14.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANILDO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1107-27.2016.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANA RUBIA ROCHA SLOMSKY, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1060-13.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NAEDJA KARLA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 915-13.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GEISIELLY VITORIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

AIRR - 862-29.2019.5.13.0030 da 13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): TARCIANA FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Ataíde de Lira Machado, Advogada: Dra. Juliette Carreiro de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 857-42.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DECIO DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 689-74.2011.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 622-28.2021.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 521-40.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, IDELAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 491-82.2021.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA REGINA LOPES, Advogado: Dr. Gabriel Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Aline Cristiane Corrêa dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 390-73.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C & M - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Angelica Gois dos Santos, Agravado(s): HMAY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, MILENE BRITO

LIMA, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogado: Dr. Claudio Cesar Souza de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.324,38), o que perfaz o montante de R\$ 466,21, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 380-54.2016.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REIMAC - REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 347-28.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogada: Dra. Janis Santos Leal Pinheiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 300-48.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Agravado(s): EGBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 250-23.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILISE ODY, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-97.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 177.064,07), o que perfaz o montante de R\$ 1.770,64, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 121-94.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de

Morais, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): LUCIANO SALES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Lucas Batista Dantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 95-42.2014.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FERNANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 79-17.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBENS TARCISIO MATOS RAMOS, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime Lahutte Neto, Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 77-84.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): KATIA GARCIA CARDOSO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 76-24.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): FRANCISLENE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 13-24.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): JOSE MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ 25.798,55 - (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o que perfaz o montante de R\$1.289,92, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 100176-02.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE

ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, FELIPE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 27-76.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ERICA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma